



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0979/2021**

**EMENTA:** PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO – FUTURA COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ – MA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA E DOS DEMAIS SETORES – REGULARIDADE DO CONTEÚDO DO EDITAL – LEI 10.520/2002 – LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – DECRETO 10.024/2019 – LEI COMPLEMENTAR 147/2014 – DECRETO 7.892/2013 – LEI 8.666/93 – E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

**1. DO RELATÓRIO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** solicitou análise da regularidade da abertura das etapas do processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Formação de Registro de Preços, visando a compra de materiais de expediente destinados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Codó - MA.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício 137/2021 assinado pela Sra. Irene Batista Pitombeira Neres, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Codó – MA; Termo de Referência, assinado pela Sra. Irene Batista Pitombeira Neres, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Codó – MA; Cotação de Preços, assinada pelo Sr. Luiz Francisco Borba Junior, Diretor da Central de Compras; Dotação Orçamentária assinada pela Sra. Luciana Gonçalves Lima, datada de 29 de abril de 2021; Minuta de Edital e demais documentos.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preambularmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo/minuta de edital em análise. Assim, compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Feitas estas considerações, passo a análise.

### **DO PREGÃO – Pregão Eletrônico**

O **pregão** é a modalidade de licitação, realizada de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

Foi implantado no Brasil pela Medida Provisória nº: 2.026 de 2000 apenas no âmbito da União Federal. Tal Medida Provisória foi reeditada dezoito vezes com alterações. Posteriormente, em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. nº 10.520, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão.

A Lei nº: 10.520/02 possibilitou a realização de duas espécies de pregão, o presencial e o eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. O segundo se processa em ambiente virtual, mediante a utilização da tecnologia de informação (Internet).

No âmbito federal o pregão presencial é regulamentado pelo Decreto nº: 3.555 de 8 de agosto de 2000 e o eletrônico, pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, entrando em vigor dia 28 de outubro de 2019, revogando assim os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e o nº 5.504 de 05 de agosto de 2005. Cabe aos Estados e Municípios formularem regulamentação própria, subordinados, evidentemente, às orientações e diretrizes traçadas pela Lei 10.520/02.

A União através do Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia publicou a Instrução

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019, estabelecendo prazos para que os Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Municipal, Distrital, direta ou Indireta, se utilizem de forma obrigatória a modalidade Pregão Eletrônico ou a Dispensa Eletrônica quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias como Convênios e contrato de repasse com intuito de adquirir bens ou contratações de serviços comuns. Cabendo a esse Ente Municipal o prazo para implantação estabelecido no artigo 1º, II da IN nº 206/19, sendo de até o dia 03 de fevereiro de 2020, conforme preceitua os artigos 52 e 59 do Decreto nº 10.024/2019.

O pregão é a sexta modalidade de licitação, agregando-se às modalidades definidas na Lei 8.666 de 1993, quais sejam, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Não existe hierarquia entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 que instituiu o pregão. Além disso, em se tratando de pregão, a Lei nº 8.666/93 será utilizada subsidiariamente, ou seja, sempre que houver omissão.

**O artigo 1º do Decreto nº 10.024/19 regulamenta que o pregão na modalidade Eletrônica, foi criado para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no qual continua a descrição de “bens e serviços comuns”, definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, preceituado no artigo 3º, II do referido Decreto.**

Muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, como vinha sendo analisado sua interpretação ao artigo 1º da Lei 10.520/02, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

**Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, do Decreto nº 10.024/2019, tendo em vista que os bens a serem licitados enquadram-se no conceito de comuns.**

**DA FASE INTERNA DO CERTAME:**

  
Francisco Acemio Eduardo Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
OAB/MA 4.219-A - Portaria 19/2/2021





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



Verifica-se que restaram parcialmente atendidos os pressupostos impostos pela norma trazida pelo Art.8º da Decreto nº 10.024/19, que regulamenta a fase preparatória dessa modalidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro , conforme o caso; [...]”

Pelo rol de documento acostados ao procedimento alhures mencionado, devidamente analisado por esta assessoria consultiva, **verifica-se que a priori encontram-se atendidas tais exigências quanto a fase interna.**

**DA FASE EXTERNA DO CERTAME:**



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
03.873.4216-4 - Portaria 002/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



Resta doravante necessário verificar o atendimento dos requisitos da fase externa do certame para deflagração do processo licitatório, mormente o Edital do certame e seus anexos.

Quanto ao Edital do certame, isso pela minuta ofertada a esse órgão consultivo, vislumbra-se atendimento do disposto no Art. 20 do Decreto nº 10.024/2019, *fine*:

“Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.”

Para efeito do que deverá conter no Edital o artigo 3º do mesmo Decreto legal, preceitua:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adm. do Município de Codó  
048/MA-4.216-3 - Portaria 010/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



problema a ser resolvido e que, na hip tese de conclus o pela viabilidade da contrata o, fundamenta o termo de refer ncia;

V - lances intermedi rios - lances iguais ou superiores ao menor j  ofertado, por m inferiores ao  ltimo lance dado pelo pr prio licitante;

VI - obra - constru o, reforma, fabrica o, recupera o ou amplia o de bem im vel, realizada por execu o direta ou indireta;

VII - servi o - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administra o p blica;

VIII - servi o comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participa o e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n  5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administra o p blica, mediante especifica es usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administra o de Servi os Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Minist rio da Economia, para cadastramento dos  rg os e das entidades da administra o p blica, das empresas p blicas e dos participantes de procedimentos de licita o, dispensou inexigibilidade promovidos pelos  rg os e pelas entidades integrantes do Sistema de Servi os Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletr nica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Minist rio da Economia, para a realiza o dos processos de contrata o direta de bens e servi os comuns, inclu dos os servi os comuns de engenharia; e

XI - termo de refer ncia - documento elaborado com base nos estudos t cnicos preliminares, que dever  conter:

  
Francisco Antonio Ribeiro Assun o Machado  
Promotor Geral Adjunto do Munic pio de Cod o  
033/B/MA-4.265-A - Portaria 0122/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

Portanto, há legalidade quanto a escolha da modalidade e maneira de sua execução. Quanto a análise da minuta do termo do contrato face as exigências albergadas no Art.55 da Lei 8.666/1993, havendo necessidade de sofrer algumas adequações, será objeto de apreciação quando do surgimento da pretensão de contratar.

  
Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adm. do Município de Codó  
1998/0001-95/0001-95



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



### 3. DA CONCLUSÃO

Da análise das condições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Estatuto da Modalidade Pregão, assim, efetuada a análise minuciosa dos autos, mais precisamente das **minutas do edital e do contrato**, esta **Assessoria Jurídica**, em conformidade com o art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 c/c Artigo 9º da lei 10.520/2002, **opina no sentido da regularidade de seu conteúdo**, haja vista encontrarem-se de acordo com as disposições legais pertinentes ao processo licitatório.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

CODÓ – MA, 03 DE MAIO DE 2021.

KLEBER DE OLIVEIRA BARROS - ASSESSOR JURÍDICO SÊNIOR -  
OAB/DF 8160 - PORTARIA NÚMERO 051/2021

*Visto. De acordo.*

FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO -  
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CODÓ – MA - OAB/MA 4216-A



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
OAB/MA 4216-A - Portaria 082/2021